



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO

130

Número do Processo : MEM/002062/2025

Documento Origem :

Data de Abertura : 14/02/2025

Hora : 10:48:03

Procedência : 2.14.00.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Interessado : 2.14.01.00.000.00.00.00 - Gabinete do Secretário - SECULT

Tipo de Documento: Memorando

Assunto : Processos

Resumo Assunto : SECULT - Parecer Termo de Fomento PMP e ASSECAP - Desfile de Carnaval Oficial do Município - 2025

| DATA | DESTINO | ASSINATURA | DATA | DESTINO | ASSINATURA |
|-------|-----------|------------|------|---------|------------|
| 14.02 | PGM | Lica | | | |
| 14/02 | LICITADOS | R | | | |
| 20/02 | SECULT | Roberto | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Número do Processo: MEM/002062/2025

Tipo de Documento: Memorando

Data de Abertura : 14/02/2025

Hora : 10:48:03

Servidor

Requerente



fl 01
07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEM/002062/2025

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria de Cultura
Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Procuradora Geral Dra Cristiane Grequi Cardoso

**Assunto: Análise e Parecer Termo de Fomento
para o Desfile de Carnaval 2025**

Prezada Procuradora:

Vimos solicitar análise e parecer para assinatura do prefeito no Termo de Fomento que contempla repasse de recursos para a Associação das Entidades Carnavalescas – ASSECAP para a realização do Desfile de Carnaval 2025.

Justificamos a solicitação considerando que os desfiles de rua oficial da cidade de Pelotas, é a maior festa popular realizada na cidade, em consonância à importância em nossa cultura local e nacional.

Dessa forma, cabe ao poder público apoiar projetos e eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, monetizem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

A Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas, fundada em 1981, tem história de construção e fortalecimento do festejo em nossa cidade, e cabe ressaltar que os festejos carnavalescos são um desejo da Administração Pública e da população, que clama em ver o carnaval acontecendo de forma autônoma e qualificada, norteando pelas dimensões da cultura, que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos, ou seja, expressar suas práticas culturais das mais diversas formas. Que no aspecto cidadão, não só garante a cultura como um direito constitucional, que é, mas fomenta e assegura o acesso com instrumentos democráticos para promoção, a realização e a ampliação da produção, da difusão e da participação social.

Assim sendo, e considerando que:

1. a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas é uma entidade com finalidade social, sem fins lucrativos, que reúne as entidades que participam do Carnaval de Pelotas – RS;

2. a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a referida Associação, a única OSC habilitada para tal, e que já desenvolve a atividades, ob-



P102
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

...eto dessa parceria, há anos, em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória;

3. a referida entidade, seguindo o disposto no art. 2º de seu estatuto social, garante que os serviços ofertados sejam desenvolvidos ao próprio município, incentivando assim o desenvolvimento econômico de nossa cidade, envolvendo os munícipes não apenas como usuários do produto mas também como parte da produção do espetáculo, estimulando a cultura em uma manifestação popular, reconhecida a nível nacional.

Justifica-se assim o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da lei Federal supracitadas, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para a devida análise e parecer dessa procuradoria.

Ficamos à disposição para qualquer outra informação necessária,

Atenciosamente,

Carmem Vera Roig
Secretária de Cultura.

Arq. Carmem Vera Roig
Secretária - SECULT
Matrícula 7741